

## RESOLUÇÃO Nº 05/2012 – Contribuições Associativas 2013

O **Presidente do CENP**, de acordo com o que estabelece o item XI do art. 35 dos Estatutos Sociais, após aprovação da Diretoria, **ad referendum** do Conselho Executivo e em consonância com a previsão orçamentária de que trata o item VIII do art. 32 dos mesmos Estatutos Sociais, seguindo o que determina o item III do art. 60 do Capítulo XIV – dos meios e recursos econômicos ali estatuídos,

### Resolve:

**Artigo 1º** – Para o exercício financeiro de 2013, a contribuição associativa de agência certificada, de que trata o item III do art. 60 dos Estatutos Sociais, terá seu valor, seguindo-se o enquadramento estabelecido no Anexo “A” das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, fixado da seguinte forma:

I - Os valores praticados em 2012 serão reajustados em 4% e deverão ser recolhidos nas seguintes datas em 2013: 16 de Janeiro, 16 de Abril, 16 de Julho e 16 de Outubro;

II - As contribuições dos Grupos 6 e 7 serão recolhidas anualmente, através de parcela única com vencimento até o dia 16 de Julho de 2013 (excetuadas as que optaram pela contribuição trimestral, cujas datas de recolhimento estão expressas no item I);

III – As novas associadas dos Grupos 6 e 7 terão suas anuidades referentes a 2013 recolhidas, proporcionalmente, e obedecerão o seguinte calendário conforme o mês de associação:

Até o mês de Março, recolhimento em 16 de Abril de 2013;

Até o mês de Junho, recolhimento em 16 de Julho de 2013;

Até o mês de Setembro, recolhimento em 16 de Outubro de 2013; e

Até o mês de Dezembro, recolhimento em 16 de janeiro de 2014.

**Artigo 2º** - Com base no que determina o item VIII do art. 14 dos Estatutos Sociais, o atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento de cada contribuição, ensejará a suspensão do certificado técnico, perdendo a Agência inadimplente a condição associativa, até que liquide o débito.

Entidades Fundadoras



**Par. 1º** – Para retornar à condição de associada e nos casos de pedido de revalidação, será exigida a comprovação de pagamento do saldo devedor, que será apurado pelo departamento financeiro a pedido da área de análise de certificação;

**Par. 2º** - As Agências dos Grupos 6 e 7 optantes pelo recolhimento em parcelas trimestrais que perderem a condição associativa, no reingresso ao quadro associativo, passarão a contribuir com parcela única anual;

**Artigo 3º** – O enquadramento da Agência será feito com base na sua Receita Bruta declarada, e comprovada pela área técnica do CENP na análise de mercado que procede no momento da certificação, revalidação ou vigência do Certificado, sendo admitido recurso da interessada, desde que instruído com documentação fática que comprove o erro de enquadramento;

São Paulo, 13 de novembro de 2012.

**Caio Barsotti**  
Presidente

Entidades Fundadoras

